
HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

*Márcio Pugliesi**

1. Introdução

Por ocasião dos vinte anos da chamada Constituição Cidadã, dois decênios de prática neoliberal de gestão pública, sempre será interessante estabelecer-se alguma reflexão sobre questões de significado do texto central de formatação da matriz de compreensão do ordenamento jurídico e seu linde mais relevante.

Um texto constitucional sempre será algo mais e algo menos que um simples repositório de normas substantivas que incorporem os limites de atuação do Governo (em seus três poderes) e dê substância a direitos e garantias sociais e individuais. Trata-se de um texto político, gestado por políticos profissionais e correspondente aos anseios daqueles diretamente representados por eles. Uma situação que não pode mais ser escamoteada: os políticos eleitos têm eleitores diretos, aqueles que versam seu dinheiro nas campanhas que os elegem e os que compartilham seu projeto pessoal de gestão do cargo que ocupam e, por outra parte, os eleitores indiretos que compõem a massa de votos que os faz chegar a seus cargos e, via de regra, apartados da possibilidade de fazer com que seus anseios sejam atendidos por seus eleitos.

Assim, esse documento político (construído após violenta luta para chegar ao poder por parte daqueles que haviam sido postos à margem do exercício político por mais de outros vinte anos, após o esfacelamento de lideranças por formas ainda mais opressivas de poder) reuniu, tendo por cenário a compreensão possível de um novo processo de libertação e fixação de ideais republicanos, textos de diversa lavra e a serviço de diferenças tendências e interesses.

Em tempos recentes assumiu relevo uma postura diante das Constituições nacionais que se faz conhecer, embora a diversidade de enfoques, sob o nome de neoconstitucionalismo. São características relevantes dessa abordagem¹:

- a) O reconhecimento da superioridade das normas constitucionais sobre as demais;

* **Márcio Pugliesi** é Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). É Professor no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da PUC/SP e Advogado.

¹ Em particular: Barroso (2005) e Barcellos (2005).

- b) O reconhecimento do caráter normativo da constituição e, em particular, daquelas que representam princípios;
- c) Todas as normas infraconstitucionais são interpretadas a partir da constituição e invalidadas se desta divergirem, mesmo que em confronto com o Direito Privado (filtragem constitucional);
- d) Após escolha de patamares ideológicos, assumir posicionamento programático diretivo a fim de realizar a interpretação constitucional.

O processamento da interpretação pode seguir vários rumos, não se admitindo identidade entre hermenêutica e interpretação (ver item 5). A simples etimologia pode esclarecer: *interpretare* – significa atribuir preço, valor, avaliar, enquanto ερμηνευτικη, ερμηνεον, conforme diz Platão no *Político*, 260d, representa a arte de interpretar, no sentido de expressar sua palavra no intuito de se fazer entender, de se fazer compreender.

Nesse veio, o de apresentar a hermenêutica como a arte de expressar a palavra no intuito de se fazer compreender, procurar-se-á seguir algumas metódicas interpretativas, iniciando com a de Peter Häberle que promove uma relativização do conteúdo dos textos normativos:

El aserto de R. Smend, de 1951, de que ‘cuando dos leyes fundamentales dicen lo mismo, ello no significa que sea lo mismo’ nos lleva a cuestionar cómo es posible justificar el hecho de que los mismos textos jurídicos que aparecen tanto en los llamados ‘pactos sobre derechos humanos’ entre el Este y el Oeste, como en las respectivas Constituciones occidentales, puedan y de hecho deban ser interpretados en el tiempo y en el espacio de formas diferentes. El telón de fondo material que vincula a cada uno de los diferentes criterios hermenéuticos no es otro que las propias culturas nacionales que subyacen a cada una de tales Constituciones; dicho con otras palabras: que el mismo texto encierra diferente contenido en cada una de las culturas en las que aparece, y todo ello además en función tanto del tiempo como del espacio (HÄBERLE, 2000, p. 45)

tendo como referência a fuga ao etnocentrismo e a doutrina da cultura única. Em obra posterior (HÄBERLE, 1997), aprofundará a discussão e, lastreando-se nos desenvolvimentos viabilizados por obras como a, hoje, clássica de Viehweg (2008) ou as de Muller (1995, 2005, 2008), busca estabelecer uma teoria concretista da Constituição que vê a atividade interpretativa como fundada na realidade². Para Häberle, o círculo de intérpretes da Constituição se abre, vez

² Schaff (1968, p. 216-218), apresenta um interessante conceito de realidade: “Primeiro, convém explicar que quando digo ‘existir’ ou ‘é’ entendo essas palavras num sentido materialista. De acordo com esta interpretação, tudo quanto ‘existe’ ou ‘é’ tem uma natureza material e, logo, existe independentemente de qualquer mente cognizante e é um estímulo externo de nossas experiências sensoriais. Assim, existem coisas (objetos materiais) que em sentido lato da palavra (que abrange tanto coisas como campos de energia) são manifestações daquilo a que se dá o nome abstrato de ‘matéria’. (...) Esta é a significação direta da palavra ‘existe’ e esta é a interpretação apropriada daquilo que é conhecido em lógica matemática como quantificador existencial. Assim, a significação direta da palavra ‘existe’ reduz-se a dois enunciados: (1) tudo que existe tem existência *objetiva*, *i.e.*, independente de qualquer mente cognizante; (2) esta existência é existência no sentido material, tal como o é o atributo de coisas no sentido lato da palavra. Esta interpretação da significação direta da palavra ‘existe’ é característica de toda forma de materialismo e, portanto, as teses

que entende a interpretação como um processo aberto e público (“interpretável por todos os agentes”), tendo como objeto a própria Constituição: realidade constituída e publicizada.

Assim, pois, sob seu ponto de vista, uma teoria da interpretação constitucional deve se preocupar, considerando o binômio Constituição e realidade constitucional, em construir uma hermenêutica constitucional adequada a uma “sociedade aberta”, em sentido derivado do popperiano³, mas significando que todo aquele que vive dada Constituição, estruturadora da sociedade e do Estado, é também seu intérprete, pois aquela, a interpretação, é atividade que, por ser vivida, diz respeito a todos: comunidade política, órgãos estatais e qualquer cidadão. Tal atividade requereria novas formas de participação do cidadão a serem regulamentadas, subdivididas em audiências e intervenções, mas sempre balizadas por uma corte constitucional, que efetuará o controle das interpretações derivadas dos diferentes grupos de interessados, vez que a política, em sua teoria, não se sobrepõe ao direito e, para não romper a unidade da Constituição, será preciso preservar o concerto das diferentes forças pluralistas da sociedade que são elementos abarcados pela Constituição, pois tais forças integram a Constituição como sujeitos. O consenso decorrente deriva, entretanto, do conflito e de compromissos resultantes da tensão entre esses intérpretes, posto que esta teoria conflitivista encontra no equilíbrio das forças a correta interpretação constitucional, dependente de cada órgão, do procedimento⁴ adotado e dos processos de participação desenvolvidos. Naturalmente a inexistente segurança jurídica fica afetada por essa indeterminação⁵, mas

correspondentes do coisismo pansomático são inquestionavelmente materialistas. (...) Se dizemos que noções, significações, etc. existem, simplesmente falamos de sua existência em sentido indireto. Atribuir-lhes existência direta seria idealismo (objetivo) de primeira água, pois o idealismo objetivo afirma que algumas entidades ideais existem objetivamente, quer como entidades únicas, quer paralelamente a entidades materiais. Esta posição filosófica é inaceitável para um materialista. Daí a importância de uma distinção precisa entre os vários sentidos da palavra ‘existe’, palavra cuja ambiguidade não pode ser eliminada na linguagem comum (natural; daí também a importância da luta contra hipóstases, sobretudo no caso de discussões tão sutis e escorregadias como as relativas a significação, noção etc.” Ao escrever essa parcela de texto, Schaff revelou o incômodo que a questão do significado introduz, mesmo para um materialista de estrita observância. Como se argúí aqui, o problema se desloca da posição ontológica para questão da interpretação. O substrato ôntico se desfaz em texto: o mundo das ocorrências está à parte daquele das descrições linguísticas – lida-se com descrições (fatos) e não com ocorrências.

³ Popper (1974, v. 1, p. 9): “(...) uma sociedade aberta, que rejeita a autoridade absoluta do que é meramente estabelecido e meramente tradicional, ao mesmo tempo que tenta preservar, desenvolver e estabelecer tradições, velhas ou novas que se meçam por seus padrões de liberdade, de humanidade e de crítica racional.”

⁴ “Também a ‘legitimação pelo procedimento’ no sentido de Luhmann é uma legitimação mediante a participação no procedimento. Todavia, trata-se aqui de algo fundamentalmente diferente: participação no processo não significa aptidão para aceitação de decisões e preparação para se recuperar de eventuais decepções. Legitimação, que não há de ser entendida apenas em sentido formal, resulta da participação, isto é, da influência qualitativa e de conteúdo dos participantes sobre a própria decisão. Não se trata de uma ‘aprendizado’ dos participantes, mas de um ‘aprendizado’ por parte dos Tribunais em face dos diversos participantes.” (HÄBERLE, 1997, p. 31-32)

⁵ A legitimação da Constituição por ente externo e não formal, longe de provocar um enfraquecimento do processo legislativo – por ser a legitimação fator político, extra-jurídico – apenas aguça a necessidade desses

certamente aqui se vislumbra um repto ao desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e capaz de resolver seus conflitos pela prática da cidadania, afastando o esgotado monismo jurídico e o modelo lógico dedutivo conducente aos procedimentos formalizados e à interpretação dos juízes.

Para se notar que o aspecto político é devidamente encampado por Häberle, basta ver que a legitimação, que é fator político (logo, extra-jurídico), se dá na justa medida em que os intérpretes, em sua generalidade, aportam subsídios à lei.

2. Questões de método

No dizer de Popper há, na constituição de um processo de análise de determinado sistema, a interferência de três mundos: um constituído pelos estados materiais; outro, dos estados mentais e um terceiro, dos estados de produção intelectual humana. A conjunção dos diferentes estados elencados entre esses três mundos e sua correlação constitui o sistema e sua análise decorre da identificação dos processos decisórios e de seu mecanismo. A interação entre esses mundos compõe o processo de formação⁶ da “realidade” e interfere-se sobre ele, racionalmente, por tentativa e erro⁷.

Em uma esfera de conhecimento como a do direito, a questão epistêmico-metodológica apresenta problemas específicos, como diz Villey (1978, p. 9), em um texto bastante conhecido: “Mais, quelle que soit la procédure suivie dans l’invention du droit, nous constaterons toujours ce manque: le juriste omet de justifier, de **fonder** sa méthode de travail, ou de nous expliquer **pourquoi** les solutions devraient être tirées de telle ou telle source (...)”⁸ e esta sua assertiva põe a lume, segundo parece, além do apartamento da epistemologia a que se encontra submetida a elaboração teórica dos juristas, um dos principais problemas da formação dos mesmos.

Distintamente do estudante de ciências naturais – exposto, inicialmente, a modelos preestabelecidos que, por assim dizer, conformam seu horizonte teórico, como por exemplo, a estrutura do DNA e a teoria darwiniana da evolução para a área biológica; a física newtoniana/einsteiniana para a mecânica; a teoria de placas para os geólogos e geógrafos e a doutrina do *big bang* para a cosmogonia –, o estudante de direito recebe de seus professores

intérpretes formalmente responsáveis pela produção e interpretação normativas se afinarem com os requisitos da cidadania efetivamente revestida de direitos.

⁶ Logo um construído e não um dado.

⁷ Assim escreve Oliveira Szapacenkopf (2003, p. 13): “A mídia tem atuação destacada na comunicação nos dias de hoje, e é inegável sua influência no imaginário social e nas possibilidades de interferência no processo de simbolização, tão necessário à vida. (...) Sabemos, entretanto, que ela tem participação marcante na expressão, organização e controle do imaginário social, influenciando ainda a vida política e social dos indivíduos.”

⁸ “Mas, qualquer que seja o procedimento seguido na invenção do direito, constataremos sempre essa falta: o jurista deixa de justificar, de fundar seu método de trabalho ou de nos explicar **porquê** as soluções deveriam ser buscadas nesta ou naquela fonte (...)”.

distintas concepções e modelos, a fim de consolidar sua mundividência jurídica num processo, via de regra, demorado e, por vezes e para sempre, inacabado.

Em raras obras sobre a ciência do direito se lobra alguma reflexão sobre a estrutura teórica subjacente e, esta, quando é feita, em geral desconsidera os aportes recentes da filosofia da ciência, pautando-se a subsumir a filosofia do direito à camisa de força de preferências políticas ou modismos filosóficos, em geral superficialmente apreendidos⁹ e, até mais comumente, aos padrões escolásticos tidos e havidos como os mais conformes à realidade. A consequência natural dessa fragmentada visão da atividade jurídica, em que falta uma concepção norteadora do método e da estrutura do mister a que se dedica, é a existência de militantes do direito que se direcionam mais por uma ética construída por fragmentos de leituras esparsas e sem diretiva ou sob influência de mestres (nem sempre corretamente entendidos) de disciplinas dogmáticas, em lugar de perfazerem seu próprio mirante e perspectiva do direito.

E que se não esqueça a lição de Mialle:

Na verdade, cada sistema social, cada modo de produção da vida social produziu o sistema jurídico e a ideologia jurídica correspondentes. O que é preciso perceber bem é que esses sistemas de reflexão jurídica não apareceram por acaso ou por via desta ou daquela personalidade, mas corresponderam às necessidades políticas e sociais do modo de produção dominante. Nada se poderia, pois, compreender do pensamento jurídico se não estivesse inserido numa trama histórica que lhe explica o seu desenvolvimento. (MIAILLE, 1979, p. 233)

Concebe-se, conforme já se disse, a filosofia do direito, a exemplo de Dworkin (1977)¹⁰ e de Mialle (1979), não apenas como disciplina ancilar ou secundária, mas como, em toda atividade que se pretenda como ciência, condição de contorno e, simultaneamente, fio condutor da razão do jurista em qualquer etapa de sua atividade. Adquire, então, imediato relevo a escolha da concepção da natureza da teoria ou, em outros termos, do modelo a informar a mundividência jurídica de um determinado praticante do direito para alicerçar e orientar essa própria prática, sem esquecer da advertência de Larenz:

A teoria do método de uma ciência é uma reflexão sobre sua própria atividade. Porém não apenas quer descrever os métodos aplicados na ciência, mas também entendê-los, isto é,

⁹ Deseja-se ressaltar, desde já, o papel formador e contrário a este viés de obras como: Ferraz Jr. (2006 e 2007); Pontes de Miranda (1922); Reale (1986), entre tantos e valorosos autores dessa área do conhecimento.

¹⁰ Dworkin (1977, p. 1): “Essays have also been chosen to cast doubt upon the familiar assumption that the philosophy of law is a discipline separate from the practice of law. The essays in this collection suggest that legal philosophy is not a second-order study that takes ordinary legal reasoning as its subject but is, on the contrary, itself the nerve of legal reasoning.”

“Os ensaios foram também escolhidos a fim de pôr em dúvida a assunção familiar de que a filosofia do direito seja uma disciplina separada da prática do direito. Os ensaios nesta coletânea sugerem que a filosofia do direito não é um estudo de segunda ordem que toma o raciocínio legal ordinário como seu objeto, mas que é, ao contrário, em si mesma, o cerne do raciocínio legal.”

ver sua necessidade, sua justificação e seus limites. A necessidade e a justificação de um método decorrem da significação, da peculiaridade estrutural do objeto que será esclarecido com seu curso.

Não é possível, portanto, tratar da ciência do Direito sem tratar, ao mesmo tempo, do Direito. Toda teoria jurídica do método baseia-se em uma teoria do Direito ou, pelo menos, contém uma tal teoria. Apresenta, necessariamente, uma dupla face: uma, voltada à dogmática jurídica e à aplicação prática de seus métodos; outra, voltada à teoria do Direito e, então, definitivamente, à filosofia do Direito. Nessa dupla direção reside a dificuldade da teoria do método, mas, também, seu especial interesse. (LARENZ, 1966, p. 7)

Para se evitar os inconvenientes de uma fragmentada concepção do direito, além de conscientes da advertência, acima, de Larenz, e fiéis ao tema proposto, trata-se de buscar, nos modelos engendrados pelos epistemólogos, uma diretriz para esta conjectura, muito embora esta não se limite, face ao objeto, estrita e diretamente a nenhum desses modelos, abaixo indicados, em particular. A razão para tal é muito simples: não parece cabível, face ao seu objeto e por definição, simplesmente submeter o direito e uma possível teoria do direito a uma epistemologia que não lhes seja própria, haja vista os problemas enfrentados pelos reducionistas em seu mister de teóricos.

Para efeitos de uma discussão dessa temática, de resto profundamente controversa face a posições que, inclusive, pregam a extinção da epistemologia como ramo particular de estudo, cabe lembrar que, por exemplo, André Lalande (1966, p. 298) assim define epistemologia:

Esta palavra designa (...) o estudo crítico dos princípios, das hipóteses e dos resultados das diversas ciências, destinado a determinar sua origem lógica (não psicológica), seu valor e seu alcance objetivo.

E acrescenta em nota ao verbete:

(...) Parece-me que ao distinguir a epistemologia da teoria do conhecimento, seria conveniente ampliar, por outro lado, o sentido do primeiro termo, de modo que se compreendesse, nele, até a psicologia das ciências: pois o estudo de seu desenvolvimento real não pode, sem prejuízo, ser separado de sua crítica lógica, sobretudo no concernente às ciências que tem o maior conteúdo concreto (...).

A definição traz, em si, uma questão ulterior: há, com efeito, dois contextos na análise da teoria das ciências particulares, aquele da descoberta e o da justificação. Uma coisa seria a heurística, a busca de explicar como se chega a uma determinada posição ou resultado; outra seria a justificação de resultados obtidos a partir da aplicação empírica de uma determinada teoria.

Do ponto de vista da heurística jurídica, ou, como alguns preferem, a subsunção, no caso de se descobrir qual norma ou conjunto de normas se aplica a uma dada situação ou estado de coisas, a condição é muito clara: o jurista, face aos fatos, busca em seu repertório aquelas condições normativamente previstas e com elas reveste aqueles fatos. Quão adequada é essa subsunção quem decide é o Judiciário, em suas diversas instâncias.

Para regular situações novas, o Legislativo, segundo a presente conjectura, é provocado por grupos de pressão ou por iniciativa do Executivo, a fim de produzir as normas necessárias e de interesse para o caso em questão. Isto é, contrariamente ao que se supõe, as normas não promanam de um seráfico e intangível legislador, mas de um conjunto de homens que vivem sua época e são afetados pelas influências e poderes de seu tempo, opondo-se a alguns e compondo-se com outros, no vasto tecido das intenções e interesses sociais e particulares. Esses textos normativos permanecem no domínio da cultura e precisam se tornar normas concretas, mercê da atividade dos operadores do direito (não apenas juízes, mas todos os operadores sócio-jurídico-culturais envolvidos no processo) para alcançar o nível da civilidade e se tornarem eficazes e não, apenas, efetivas.

3. Alguns conceitos da conjectura

O conflito¹¹ é uma condição inerente ao ser humano e as diferenças decorrentes dos distintos estados de conhecimento dos sujeitos em comunicação mantêm um permanente estado conflitivo. Entende-se por estado de conhecimento: uma cosmovisão¹² em um determinado instante da sucessão temporal constitutiva dos estados de um dado sujeito, isto é, um corte no quase-contínuo¹³ chamado sujeito que, sob o ponto de vista da posição

¹¹ Luhmann (1985, p. 6) diz, por exemplo: “Todos os sistemas sociais são conflitos potenciais; somente a medida da atualização deste potencial de conflito varia com a medida da diferenciação do sistema e da evolução da sociedade”. Ver também Dahrendorf (1974, p. 256-257): “O poder gera conflito, e o conflito entre interesses antagônicos dá expressão constante à incerteza fundamental da existência humana, por sempre dar origem a novas soluções e sempre pô-las em dúvida logo que assumam forma” ou, menos explicitamente, Mário de Sá-Carneiro: “Eu não sou eu nem sou o outro,/ Sou qualquer coisa de intermédio:/ Pilar da ponte de tédio/ que vai de mim para o Outro.” Waddington (1979, p. 159) distingue: “(...) a diferença está em que num conflito, tal como numa briga de cães, qualquer dos contendores pode estar fazendo qualquer coisa a qualquer momento, enquanto que num jogo, tal como o xadrez, existe apenas um número limitado de movimentos permitidos, que qualquer jogador pode executar por escolha e legitimamente.”

¹² Emprega-se “cosmovisão” em lugar de *Weltanschauung* a fim de introduzir algumas diferenças relevantes de sentido para efeito desta conjectura: em particular, aquele óbvio – não visão (intuição) de todo o mundo, mas apenas da parcela sujeita a alguma ordem imposta pelas conjecturas assumidas.

¹³ Como bem observa Michel Foucault (1969), a suposição de uma continuidade do sujeito é própria de uma idealização da história, que é, de fato, um processo ínsito em uma conjectura sobre o funcionamento de uma dada sociedade e é processo eivado de rupturas a ponto de constituir-se em relato das sucessivas descontinuidades. Diz-se que o sujeito é uma quase-continuidade para se garantir que essa sensação subjetiva de identidade seja mantida em termos de consciência individual, mas sempre sabendo que a função de sujeito epistemológico comporta saltos e quebras na atmosfera semântica que se instaura como observadora. Utiliza-se o conceito de poluição semântica precisamente para abrigar os aspectos ideológicos, entre outros fatores alteradores dos construtos objetivantes. É baldado supor-se haja um objeto especificamente definido em ciências humanas: além de serem construtos e, portanto, englobantes, de uma série de definições outras e manifestações de esferas de poder, serão diversos para cada atmosfera semântica que se relacionar com eles. A única expectativa de intersubjetiva compreensão repousará na existência de uma intersecção comunicativa não-nula que permita lobrigar sobre o quê e como se fala. Talvez se possa dizer que as práticas discursivas e seus pressupostos tenham um certo compartilhamento entre as atmosferas semânticas em comunicação. A insistência repousa no fato de se desejar abolir, tanto quanto possível, a ideia de sujeito, autor, agente privilegiado e substituí-los por essa atmosfera resultante de todos os fatores históricos, econômicos e sociais que compõem uma dada cosmovisão numa dada sociedade e sob uma certa inserção no sistema produtivo vigente: o que se tem

gnoseológica orientadora deste trabalho, poderá ser representado por um conjunto de informações; dados desestruturados; ideologias; pulsões inconscientes, teorias assumidas e pressupostas; expectativas e temores; desejos formulados etc. ou, para se empregar uma metáfora: uma atmosfera semântica¹⁴ com sua respectiva poluição, também semântica. À medida que o tempo flui, o estado de conhecimento se modifica e, em consequência, o sujeito. Não esquecendo que, por vezes, até por questões metodológicas, o sujeito pode constituir-se, para si mesmo, em alteridade¹⁵.

É preciso indicar que há, ainda, outras suposições por demais presentes na apreciação da realidade pragmática, isto é, aquela porção de mundo sobre a qual e na qual se age. Entre tais suposições, postula-se o caráter conjectural deste mundo, significando com isso a atividade permanente de estipular possíveis interpretações para certos conjuntos factuais¹⁶ e reformulá-

são atos e efeitos materiais constatáveis, não há nenhum misterioso significado essencial nas coisas, nem um *deus ex machina* produzindo uma ordem essencial na história. Por simplicidade falar-se-á em sujeito, agente, ator para significar aquele que age imerso no grande sistema semântico e, parte própria deste, decide jungido pelo seu estado de conhecimento e a partir do desejo de furtar-se a condições indesejadas ou odiosas frente a objetivos e socialmente (incluindo o aspecto propriamente jurídico) dados fatores atuantes. A grande questão, mesmo para o materialismo dialético, é que o sujeito não está fora do sistema a que analisa, muito ao contrário, padece de todos os efeitos do mesmo e do peculiar modo de produção instaurado. É conveniente lembrar, por exemplo, que o capitalismo financeiro movimenta somas muitas vezes maiores que o mercado de mercadorias propriamente ditas. Isto é, a instauração do mundo das finanças leva para além da mercadoria o problema da distribuição da renda e do trabalho, pois a circulação de riqueza mercê de investimento financeiro repousa na fidedignidade da moeda e dos sistemas políticos que a mantêm ativamente apta a assegurar valor de troca. Mas, para situar o problema, fora dessa pertinência à exterioridade, no plano da própria subjetividade, recorrer-se-á à percepção de Carlos Drummond de Andrade em seu “O retrato malsim”: “O inimigo maduro a cada manhã se vai formando/ no espelho de onde deserta a mocidade./ Onde estava ele, talvez escondido em castelos escoceses,/ em cacheados cabelos de primeira comunhão?/ Onde, que lentamente grava sua presença/ por cima de outra, hoje desintegrada?/ Ah, sim: estava na rigidez das horas de tenência orgulhosa,/ no morrer em pensamento quando a vida queria viver./ Estava primo do outro, dentro,/ era o outro, que não se sabia liquidado,/ verdugo expectante, convidando a sofrer;/ cruz de carvão, ainda sem braços./ Afinal irrompe, dono completo./ Instalou-se, a mesa é sua, cada vinco e reflexão madura ele é quem porta,/ e esparrama na mesa sua matalotagem:/ todas as flagelações, o riso mau,/ o desejo de terra destinada/ e o estar-ausente em qualquer terra./ 3 em 1, 1 em 3:/ ironia passionaridade morbidez./ No espelho ele se faz a barba amarga.”

¹⁴ Feyerabend (1991, p. 122), de modo análogo, assim argumenta: “(...) Aceitar a primeira versão (a que chamaste de relativismo cosmológico) tem consequências práticas. É preciso estudar culturas alheias à nossa antes de impor soluções ‘científicas’. (Isto corresponde à minha sugestão de considerar o valor intrínseco das tradições.) Observe que já não digo, como costumava fazer na minha fase pluralista, que as práticas e os pontos de vista desconhecidos deveriam ser estudados e desenvolvidos acima de tudo, ou que, pelo menos, deveriam ser deixados intactos. (...) A decisão final é uma decisão histórica – gerações sucessivas, a partir de sua própria perspectiva, prodigalizarão elogios ou reproches conforme acreditem adequado. Tudo isto concorda com as tendências plurais inerentes às ciências correspondentes e com a ideia de complementaridade. Inclusive poderíamos dizer que esses estudantes do ‘desenvolvimento’ que aconselham aos governos que se inclinem por medidas locais eficazes, em detrimento de modelos conflitivos procedentes da ciência ocidental, são excelentes cientistas e que o relativismo cosmológico faz parte natural de uma ciência não dogmática.”

¹⁵ Nem por isso deixando de ser, para si, sob o ponto de vista levinasiano, uma totalidade. O sentido aqui buscado aproxima-se daquele presente em “A percepção de outrem e o diálogo”, em Merleau-Ponty (1974, p. 139-153).

¹⁶ Fato, por definição, igual a descrição linguística de ocorrências (dados não interpretados no sentido de sensações). A percepção já comporta a redução da noção a termo.

las, as interpretações, à medida que novas aspecções sejam incorporadas ao estado de conhecimento.¹⁷

Uma consequência natural desse proceder é a suspensão do juízo sobre a existência concreta de um mundo exterior (no sentido da *res extensa* cartesiana), haja vista a desnecessidade de delimitar-se, ontologicamente, o conjunto de objetos de conhecimento, vez que o mesmo tem como limite aquele dos processos comunicativos intersubjetivos e as práticas discursivas¹⁸. Não há sentido de refletir-se sobre o que há em geral, é possível refletir sobre o que está havendo, mesmo porque o sujeito é diverso a cada estabelecimento de uma cosmovisão como decorrência de sua posição de constituído/constituente do estado de coisas para si.

A questão ontológica é um pseudoproblema decorrente de uma distinção mente/corpo, constituindo um indecível, posto que para manifestar-se sobre a *res extensa* encontra-se, o homem, limitado pela *mens*¹⁹.

4. Língua e linguagem

Aborda-se, pela relevância para a discussão, a argumentação sobre a constitutividade da linguagem apresentada por Vilém Flusser (FLUSSER, s.d) e que se poderia resumir da seguinte maneira: a matéria-prima do intelecto, a “realidade”, consiste de palavras e dados brutos a serem transformados em palavras para serem compreendidos. As palavras são símbolos significando algo inarticulável, possivelmente nada. O conjunto das palavras forma o cosmos da língua que, por sua vez, como cosmos, comporta uma hierarquia²⁰. As frases ou pensamentos são organizações das palavras obedecendo a regras aproximadamente lógicas. A verdade é uma correspondência entre frases ou pensamentos, resultado das regras da língua. A verdade absoluta, essa correspondência entre a língua e o que ela significa, é tão inarticulável quanto esse algo. O intelecto com sua infra-estrutura (os sentidos) e sua superestrutura (o espírito ou algo equivalente) formam o Eu. A realidade (seja o que for), da qual os sentidos, até apesar de si mesmos, sugam avidamente dados, transforma-se, ao chegar ao intelecto, em palavras. Em tal transformação, nesse salto (*Ursprung*), reside o milagre e o segredo da origem do Eu, que sabe dos sentidos e dos dados brutos obtidos, mas só consegue lidar com

¹⁷ Entende-se, conforme se viu, por esta expressão, um, por assim dizer, corte no processo global e individual do conhecer e que enfeixa a totalidade de informações disponíveis para um dado indivíduo num dado momento desse seu processo.

¹⁸ Entendidas como regularidades, para o tema de estudo, emergentes à medida que o próprio entrelaçar das atmosferas semânticas em relação se instaura.

¹⁹ As questões apresentadas pelo bispo Berkeley permanecem, por esse motivo, indecíveis.

²⁰ A respeito, ver Pattee (1973).

palavras. O intelecto assim se caracteriza: consiste de, apreende, compreende, modifica, reorganiza palavras e as transmite ao espírito que, possivelmente, as ultrapassa. O intelecto é, portanto, produto e produtor da língua, “pensa”. Contudo, o intelecto discerne entre palavra e dado bruto: reage diferentemente a cada instância. Diante da palavra, compreende de imediato e estabelece novas conexões entre a palavra apresentada e seu repertório. Quanto aos dados brutos, precisa convertê-los em palavras. As palavras chegam mediante frases, os dados brutos, desorganizadamente. Pelo fato de se apresentarem frases ao intelecto, tem-se a prova da existência de outras mentes e a refutação do solipsismo. Apreender palavras é formar intelecto (passivo = entrelido), compreender palavras é formar inteligência (ativo = entreler) e nisso se resume o pensar. Essa alegoria para transitar do sentido ao entendido, do poder ser ao ser, reveste-se de seu problema mais difícil ao ser tratado no interior de uma dada Língua: a limitação conceptual imposta por essa mesma Língua.

Entende, Flusser, a Língua como a soma das conversações e dos intelectos em conversação através do tempo. Os intelectos em conversação enriquecem a Língua: aumentam o número e as combinações entre as palavras, conservando e expandindo o território da realidade. A sociedade é real como conversação e o homem é real somente como membro da sociedade e a língua se revela como sendo a essência da sociedade. Ao mesmo tempo, como seu limite superior, tem a língua um silêncio, inefável, supralinguístico, que a supera e que lhe dá sentido. É, assim, a Língua um processo que busca superar a si mesmo.

Na questão ontológica, busca-se circunscrever o universo das coisas através da Língua e o resultado inevitável prossegue sendo uma confusão entre uma realidade construída e acessível ao pensar, com uma outra percebida e nem sempre redutível a termos. O limite possível para esse indecível encontra-se circunscrito na própria língua e resolúvel, para cada instância, mediante a análise intersubjetiva do estado de coisas ou mundo extensional. Hayakawa diz:

(...) Ora, esse mundo verbal deve estar em relação com o mundo extensional, assim como um mapa deve estar em relação com o território que supostamente representa. (...) São tão lugares comuns algumas das loucuras em que incorremos mercê de falsos mapas com que nos recheiam a cabeça, que elas nem ao menos nos chamam a atenção. (...) Ora, por mais belo que seja um mapa, este de nada serve ao viajante, a menos que mostre exatamente a relação dos lugares entre si, e a estrutura do território. (...) mediante relatos falsos ou imaginários ou mediante falsas inferências de bons relatos ou por mero exercício retórico podemos manufaturar, à vontade, por meio da linguagem, ‘mapas’ que não têm relação com o mundo extensional. E ainda aqui, repetimo-lo, nenhum mal resultará, a menos que alguém cometa o equívoco de pensar que tais ‘mapas’ representam territórios reais. (HAYAKAWA, 1972, p. 22)

Ora, definir o que constitui um território real depende, fundamentalmente, do conjunto geral de informações disponíveis para cada sujeito e, no limite, das relações intersubjetivas confirmadoras ou falseadoras da “crença” deflagrada pelo “mapa”, até porque interpretar um “mapa” implica uma predisposição teórica²¹. Há, inclusive, de se meditar sobre o efeito dos “mapas” literariamente construídos; assim, por exemplo, ficou tisonada para sempre a imagem do cardeal Richelieu, apesar dos esforços, em contrário, de Burckhardt, pela descrição feita por Alexandre Dumas²² em seus romances, da atividade desempenhada por aquele ministro ou, ainda, a descrição “misericordiosa” da História contada, sempre, pelo prisma dos vencedores. Os perdedores, em geral, não têm História e quando a têm (v.g., Napoleão, Hitler), ainda assim, segundo o particular enfoque que o biógrafo, iluminado pelos resultados apresentados pelo prisma dos vencedores, possa lobrigar a seu respeito. Assim, por exemplo, o morticínio causado pela ação de Gêngis Temujin Khan sobre a civilização chinesa reveste-se de grandeza porque venceu; a destruição em massa da população vietcong não causa mais impacto, nem pública execração, como aquela nazista, porque foi subsumida pela ação da dominância americana e a insignificância econômica do vencedor (num contra-exemplo discutível, porque a derrota não foi total, apenas moral). Acreditamos, com Arendt (1983), que a banalização do mal consiste num dos piores fatos e num dos mais favoráveis estribos para a dominação no mundo, mas sabe-se, com ulterior apreciação²³, que os meios de comunicação de massa servem a quem garante sua permanência e são constituidores de significado, pois falar sobre o mundo exige uma linguagem e uma teoria que a suporta e, ademais, toda a atmosfera semântica circunstante, decorrente – numa perspectiva gadameriana – do fato de que nenhuma compreensão será possível se o hermeneuta não fizer parte do contínuo histórico de que deve fazer parte conjuntamente com o fenômeno (texto) que busca compreender.

A ideia de fundamentar uma ética na argumentação implica em se encontrar uma conexão necessária entre os discursos e as ações ou, pelo menos, de considerar os discursos como, em si mesmos, ações. O recurso a princípios de direito e àqueles morais para a constituição da norma particular do ato-norma jurídico implica admitir, em algum momento, que a materialidade dos fatos extrapola a possibilidade do ordenamento e os lindes entrevistados pela doutrina corrente, além de considerar-se o discurso como ato propriamente dito.

²¹ Cf. Toulmin (1964, p. 123-164).

²² Descrição, aliás, de segunda mão e haurida nos folhetins atribuídos a Gatien de Courtilz, senhor de Sandras, segundo diz Jean-Christian Petitfils (1981).

²³ Num inaceitável raciocínio contrafactual: a perspectiva seria a mesma se houvessem vencido? O que dizer dos romanos e as atrocidades cometidas em nome de Roma? Como seria uma história sob a perspectiva dos vencidos na Guerra do Paraguai? Ou do Japão de Nagasaki e Hiroshima?

O estado de coisas, ou o mundo ontologicamente pensável, será delimitado pelo estado de conhecimento dos sujeitos em relação, sendo o relativismo imputável a esta posição facilmente descartável face ao primado da gnosiologia²⁴ frente à ontologia: conhecer é anterior a conhecer coisas, mesmo porque, tendo em vista a especialização dos órgãos dos sentidos, torna-se necessária uma teoria, inda que primária, para integrá-los na percepção de coisas, isto é, antepondo-se, ou pelo menos compondo-se, a atividade gnosiológica com a estética. Atualmente, com a presença da realidade virtual, dos filmes em 3-D, certamente se enfraquece o sentido de observar e se fortalece o de observar que, sugerindo que mesmo o percebido depende, em sua interpretação, de um lastro cognitivo que permita integrar e discernir as informações havidas. E admitem-se, por oportunas, essas conclusões de Pontes de Miranda:

(...) Duas atitudes são hoje de afastar-se: 1) a que pretenda edificar a Teoria do Conhecimento a partir de alicerces de uma Ontologia rígida, fazendo-a segundo degrau de uma Teoria, pois que o primeiro teria sido o degrau de uma Ontologia, ou, pelo menos, de uma ‘teoria’ ontológica do conhecimento (veja-se o que haveria de explicativo, de crítico, em vez de descritivo, em tal ponto de partida); 2) a que pretende esvaziar de ‘Psicologia’, a Teoria do conhecimento e a Epistemologia e fazê-las secamente descritivas. (PONTES DE MIRANDA, 1922, p. 225)

Para lembrar que, de fato, a transição do domínio do psíquico para o comunicacional implica o estabelecimento de correlações que apenas a abertura ao Outro poderá permitir. Bane-se definitivamente o solipsismo, pois se a permanência na interioridade do mesmo pode permitir o estabelecimento de percepções, sua transformação em termos ou palavras só se torna possível na imensa atmosfera semântica que constitui o espaço compartilhado pelo mesmo e pelo outro e designado por Língua. Falar consigo mesmo é usar referentes desse espaço semântico compartilhado e, paradoxalmente, nem mesmo assim monossêmico. A polissemia é inafastável do processo de comunicar. Mesmo funtores lógicos, como a negação, dependem dessa ambiência para sua compreensão.

5. O caráter conjectural da base interpretável e Interpretação

Diante dessas ponderações, opta-se por reconhecer à atividade filosófico-científica um caráter conjectural e procura-se um afastamento daquela postura que, desde Platão²⁵ e com o suporte nada desprezível da argumentação de Descartes (em particular, *Discurso sobre o Método*), buscou, incluindo-se na pesquisa a maioria dos filósofos, ingentemente, um ponto de partida seguro e indiscutível para a teoria.

²⁴ Contrariamente ao que se poderia esperar, precede até mesmo à Ética, embora os esforços de mostrar o contrário empreendidos por Lévinas (1971).

²⁵ A busca incessante de um ponto seguro para a busca do conhecimento e a negativa de seu encontro comparecem de maneira bastante definida no diálogo platônico *Teeteto*.

Tratava-se, sempre, da busca de uma orientação diretiva a ser seguida desde o citado ponto de partida, que, uma vez seguro e aceito, conduziria, pelas regras da justa razão, até um edifício claro e preciso de saber. Perdido ou equivocadamente escolhido esse referencial inicial infenso ao erro – comprometida estaria a totalidade da teoria.

Observa-se que um tal ponto de partida não pode ser encontrado sem uma recursão ao infinito²⁶ e, ainda, que uma tal escolha incorretamente feita, a partir de um dado estado de conhecimento, permitiria sempre a retificação da conjectura desenvolvida a partir dele e possibilitaria a formulação de uma nova a partir de um outro ponto de partida.

O estado de conhecimento sobre o mundo (entendido como um conjunto de informações, tanto internas quanto externas, configurando o espaço do agir) congrega uma visão teoricamente construída sobre os fatos²⁷ e representa uma conjectura pessoal e global sobre o mundo e manifestada através de problemas, argumentos e suposições que possam ser entendidos por um auditório²⁸ dotado de instrumentos para tal. Não se pretende, aqui, rejeitar a pluralidade das interpretações de mundo, apenas ressaltar a globalidade de cada interpretação: mesmo quando se analisa, transporta-se à análise uma totalidade de compreensão de mundo, isto é, relacionar-se com sentidos e interpretá-los implica na assimilação de um estado de conhecimento global e subjetivo daquele que conhece. Por menor que seja a cosmovisão de quem analisa, ainda assim toda essa mundividência será empregada na análise. Os procedimentos técnicos e os protocolos científicos pretendem resguardar o mínimo de segurança e confiabilidade aos dados obtidos, mas haverá o viés e a capacidade de observação de quem os obtém, sem contar, no caso da pesquisa social de campo, a escolha das questões, critérios de amostragem e de objetivo do questionário a ser aplicado aos indivíduos da amostra.²⁹

É preciso deter-se um pouco mais no significado de interpretação em esta conjectura: é fato consabido que a interpretação, vinculada historicamente à hermenêutica, no sentido de análise de textos sagrados, sempre foi um estudo dos problemas associados ao significado, à intenção do autor, à fuga dos anacronismos e, ademais, à possibilidade de se encerrar, em algum momento, o próprio processo interpretativo.

²⁶ O ponto de partida encontrado sempre ensejará a possibilidade de um anterior que o funde e, assim, infinitamente. A “solução” do *Cogito* é uma pseudo-solução e ponto de partida, pois abriga em conexão com o ser, o eu implícito na sua formulação: *Cogito ergo sum*. O que de fato existe? O eu ou o pensamento?

²⁷ Ver a respeito Popper (1975) (em particular Parte II: Alguns componentes estruturais de uma teoria da experiência).

²⁸ No sentido assumido por C. Perelman e L. Olbrechts-Tyteca (1958).

²⁹ Cf. Grawitz (1974, especialmente p. 625-957), para se obter uma ideia de quantos cuidados se cercava a sociologia de índole positivista para garantir a “objetividade” de seus resultados.

Dilthey (1931), na esteira de Schlegel e Schleiermacher (com sua *Hermenêutica Universal*) e indo além desses, concebeu a hermenêutica como um elemento basilar do método filosófico a suportar a consciência histórica e a própria historicidade do Homem, uma perspectiva de natureza filosófica sob a consciência histórica e a historicidade do Homem. O projeto heideggeriano, sucessor, por outras vias, daquele de Dilthey, tomou a hermenêutica ou o “compreender” como uma estrutura constitutiva da existência (*Dasein*), como dimensão intrínseca do Homem, que se reelabora a cada nova experiência que nasce sobre o conjunto de experiências precedentes e as reinterpreta:

O círculo (hermenêutico) não deve degradar-se à condição de círculo vicioso e, tampouco, deve ser considerado um inconveniente insuperável. Nele se oculta uma possibilidade positiva do conhecer mais originário, possibilidade que só se realiza de modo genuíno se a interpretação compreende que sua tarefa primeira, permanente e última consiste em não deixar que se imponham, nunca, previsões, preconceitos ou predisponibilidades por parte do acaso ou das opiniões comuns, mas em fazer com que exsurjam das próprias coisas, garantindo dessarte a cientificidade do tema específico. (HEIDEGGER, 1951, p. 155)

Aqui se pode notar um importante contributo de Heidegger, ou seja, o reconhecimento de que o círculo hermenêutico possui um significado ontológico positivo. Gadamer (1997), discípulo de Heidegger, embora dele se diferencie teoricamente, servirá, até por isso mesmo, de guia na sequência.

Toda interpretação correta deve fugir da arbitrariedade e das limitações decorrentes de hábitos mentais inconscientes, aproximando-se das coisas e submetendo-se a elas, como sua tarefa permanente. Quem interpreta um texto, atualiza um projeto e, a partir do significado mais imediato do texto, lido com determinadas expectativas particulares, esboça, preliminarmente, um significado do todo. A compreensão do que deve ser compreendido consiste na elaboração desse projeto preliminar que se recoloca continuamente em decorrência de uma ulterior penetração do texto ou da coisa.

Há textos dotados de sentido que falam de coisas. O intérprete se aproxima dos textos com uma pré-compreensão (*Vorverständnis*), com seus preconceitos (*Vorurteile*), suas pressuposições e suas expectativas. Dados o texto e a pré-compreensão do intérprete, estabelece-se um esboço desse texto, revisto continuamente por efeito de uma ulterior penetração do mesmo tecido, que, entretanto, torna-se, a cada vez, outro. Diz Gadamer:

O processo descrito por Heidegger é o de que toda revisão do esboço é capaz de transformar-se em nova projeção de significado e de que projetos rivais podem levar a uma compreensão mais clara da unidade de significado: a interpretação começa com preconceitos que são substituídos por outros mais adequados. Esse processo constante de projetar constitui o movimento do compreender e do interpretar. Quem busca compreender expõe-se aos erros derivados das pressuposições não decorrentes das

próprias coisas. A tarefa permanente da compreensão é a elaboração e a articulação das projeções apropriadas, antecipatórias por natureza, a serem confirmadas pelas próprias ‘coisas’. Aqui a única ‘objetividade’ consiste na confirmação que um pressuposto pode receber da elaboração. Que caracteriza as pressuposições inadequadas senão transformarem-se em nada ao serem trabalhadas? O compreender apenas realiza todo seu potencial se não parte de pressuposições arbitrárias. Dessarte, há um sentido positivo dizer que o intérprete não defronta o texto limitando-se a permanecer no marco das pressuposições presentes em si, mas que, frente ao texto, explicitamente, ponha à prova a legitimidade de tais pressuposições, isto é, sua origem e validade.

Esse requisito básico pode ser visto com a radicalização de um procedimento que exercemos, de fato, sempre que compreendemos alguma coisa. (...) A compreensão metodologicamente consciente não buscará meramente ideias antecipatórias, mas torná-las conscientes, submetê-las a experiência e, então, adquirir a correta compreensão das coisas. (GADAMER, 1997, p. 267-269)

Tem-se, assim, que a interpretação se constitui numa tarefa possível e infinita. Possível porque – segundo a época histórica em que vive o intérprete ou de acordo com o que ele, intérprete individual, sabe – não se pode excluir o surgimento de interpretações melhores ou mais adequadas que as demais existentes, relativamente àquela época e o que nela se sabe. Infinita porque uma interpretação aparentemente adequada pode mostrar-se incorreta e porque, sempre, se pode encontrar interpretações novas e melhores. Ademais, uma consciência hermeneuticamente adequada deve mostrar-se, preliminarmente, sensível à alteridade do texto. Deve ser consciente de suas próprias prevenções, para que o texto apareça em sua alteridade e para que possa, de fato, fazer valer seu conteúdo de verdade diante dos pressupostos do intérprete.³⁰ Acrescente-se a essas ponderações aquelas de Umberto Eco:

É claro que estou tentando manter um elo dialético entre a *intentio operis* e a *intentio lectoris*. O problema é que, embora talvez se saiba qual deve ser a ‘intenção do leitor’, parece mais difícil definir abstratamente a ‘intenção do texto’. A intenção do texto não é revelada pela superfície textual. Ou, se for revelada, ela o é apenas no sentido da letra sonogada. É preciso querer ‘vê-la’. Assim é possível falar da intenção do texto apenas em decorrência de uma leitura por parte do leitor. A iniciativa do leitor consiste basicamente em fazer uma conjetura sobre a intenção do texto.

Um texto é um dispositivo concebido para produzir seu leitor – modelo. Repito que esse leitor não é o que faz a ‘única’ conjetura ‘certa’. Um texto pode prever um leitor-modelo com o direito de fazer infinitas conjeturas. O leitor empírico é apenas um agente que faz conjeturas sobre o tipo de leitor-modelo postulado pelo texto. Como a intenção do texto é basicamente a de produzir um leitor-modelo capaz de fazer conjeturas sobre ele, a iniciativa do leitor-modelo consiste em imaginar um autor-modelo que não é o empírico e que, no fim, coincide com a intenção do texto. Desse modo, mais do que um parâmetro a ser utilizado com a finalidade de validar a interpretação, o texto é um objeto que a interpretação constrói no decorrer do esforço circular de validar-se com base no que acaba sendo o seu resultado. Não tenho vergonha de admitir que estou definindo assim o antigo e ainda válido “círculo hermenêutico”.

³⁰ Aqui cobra sentido a estatuição de Lévinas: “Não matarás”, isto é, não se dará ao texto um significado imposto pelo ouvinte/leitor, mas buscar-se-á compreender o texto em sua alteridade.

Reconhecer a *intentio operis* é reconhecer uma estratégia semiótica. Às vezes a estratégia semiótica é detectável com base em convicções estilísticas estabelecidas. (...)

Como provar uma conjectura sobre a *intentio operis*? A única forma é checá-la com o texto enquanto um todo coerente. Essa ideia também é antiga e vem de Agostinho (*De doctrina christiana*): qualquer interpretação feita de uma certa parte de um texto poderá ser aceita se for confirmada por outra parte do mesmo texto, e deverá ser rejeitada se o contradisser. Neste sentido, a coerência interna do texto domina os impulsos do leitor, de outro modo incontroláveis. (...) Entendo que, nessa dialética entre a intenção do leitor e a intenção do texto, a intenção do autor empírico foi totalmente desconsiderada. (...) Minha ideia de interpretação textual como a descoberta da estratégia com intenção de produzir um leitor-modelo, concebido como a contrapartida ideal de um autor-modelo (que aparece apenas como uma estratégia textual), torna a ideia da intenção do autor empírico radicalmente inútil. Temos de respeitar o texto, não o autor enquanto pessoa assim-e-assim. (ECO, 1993, p. 74-76)

De fato, caso se pretenda manter uma plausibilidade nas interações comunicativas, é necessário que essas assertivas sejam estendidas para o texto entendido, também, como uma parcela da realidade pragmática – de outra parte, também um tecido – a única efetivamente disponível para cada sujeito. Mesmo o autor quando se volta a seu texto torna-se vítima da armadilha que preparou. Assim, um cientista votado ao estudo de partículas elementares terá acesso a dimensões da realidade que lhe tornarão possível pensar, à David Bohm, em variáveis ocultas para “explicar” determinados fenômenos e, inclusive, essa linguagem poderá parecer ao estudioso das doutrinas de Pierce algo tão misterioso e surreal quanto a semiótica peirceana para o físico; entretanto, os dois sujeitos serão capazes, se devidamente inteirados, de perceber o sentido geral dos problemas e o contorno da realidade em que se inserem, isto é, serão capturados na armadilha que a própria dialogia lhes prepara. Ademais, apesar dos vieses decorrentes da díspar formação, como leitores inteligentes serão capazes de “compreender” ainda que remotamente o sentido geral do texto lido, salvo, talvez, se vazado, exclusivamente, em linguagem formalizada.

Na leitura, a predisposição interpretativa faz “ver” mais do que no texto se encontra, o jurista ao ler o texto (citado) de Eco acabará encontrando, certamente, uma referência à distância entre *voluntas legis* e *voluntas legislatoris* por mais que se pretenda manter distanciado e leitor-modelo diante daquele texto. E, assim, essa polissemia textual permite a extensão das possibilidades de leitura até um certo limite que se admite, em geral, ser o da coerência interna ou aquele do tempo lógico do texto³¹.

Se a hermenêutica mais não fosse senão a descoberta da existência de distintas perspectivas sobre o mundo, confirmaria a concepção da verdade como um espelhamento

³¹ Cf., em particular, o *Posfácio* de Victor Goldschmidt (1970, p. 139-147). Extremamente lúcido e generoso é o livro de Eco (2000).

objetivo do estado de coisas, o que, em verdade, rejeita. Uma teoria da interpretação deve ousar mais e, ao mesmo tempo, menos.

Mediante o termo “interpretar” faz-se referência não apenas ao texto escrito, mas, e até principalmente, a um subconjunto semântico específico dos sujeitos em relação. Conforme diz Searle:

Todos temos uma certa imagem do que constitui o mundo e, conseqüentemente, do que constitui o conhecimento do mundo. Essa imagem é fácil de identificar mas difícil de descrever. É uma imagem do mundo que consiste em fatos brutos, e uma imagem do conhecimento como, de fato, um conhecimento de fatos brutos. O que queremos dizer com isto, entre outras coisas é que há certos paradigmas de conhecimento, e que esses paradigmas são tomados para formar o modelo de todo conhecimento. Os paradigmas variam enormemente (...) mas partilham de certos traços comuns. (SEARLE, 1981, p. 68)

A comunicação³² entre sujeitos torna-se possível e é limitada pelas interseções cognitivas, os traços comuns de Searle, que possuam. Quando a interseção for vazia, o que, em princípio, é altamente improvável (talvez apenas nos casos de autistas), ocorre um estado de comunicação minimal, vez que a nulidade comunicativa é, pela teoria da comunicação aceita, impossível (não comunicar é, em princípio, comunicar que não se deseja comunicar). A comunicação será maximal quando houver identidade entre os conjuntos de informações disponíveis pelos sujeitos em relação sobre o assunto/objeto comunicativo. Os sujeitos não têm, em geral, acesso a universais ou a sequências infinitas. O infinito, via-de-regra, é um construto, um conceito de que se fala e que se usa, segundo regras formais. Expressões análogas – como “sempre”, “nada”, “nunca” – são outros tantos construtos que desempenham funções integrativas destinadas a completar eventuais claros da cosmovisão e, principalmente, desempenhando tarefas retóricas de justificação. As generalizações padecem da falta, como bem o criticam diversos dispositivos teóricos, como por exemplo, o paradoxo de Goodman³³, ou as observações ainda mais antigas de Hume, de uma possibilidade de justificação que não incorra nos problemas da indução. Para escapar dessas difíceis questões que, em realidade, pouco interessam ao direito, que, de hábito, cuida de questões finitas e concretas, ver-se-á nesses *topoi* nada mais que sua força de vedação ou permissão para cada caso. Com isto quer-se garantir, para a presente conjectura, a possibilidade de que os sujeitos em relação possam, quando menos, obter um nível mínimo de entendimento no primeiro contato, tal que lhes favoreça um prosseguir comunicativo apto a aumentar a interseção de suas atmosferas

³² É preciso que se ressalte a precedência da comunicação ao estado conflitivo. Inexistindo a tensão resultante da inter-relação comunicativa, o que, por si só, já implica num estado conflitivo preliminar (os estados de conhecimento em relação não são idênticos), qualquer conflito torna-se impossível. Aliás, essa tensão cognitiva não se limita a indivíduos em comunicação. O indivíduo ao relacionar-se consigo mesmo termina por desencadear conflitos e, disso, a literatura psicanalítica é pródiga em exemplos.

³³ Ver a respeito a lúcida exposição presente em Skyrms (1971, 230 p.).

semânticas, permitindo-lhes, tantos quantos forem, responder aos estímulos comunicativos propostos.

Na conjectura formulada, o significado de uma frase, para um determinado receptor, será dado pela resposta ativa, isto é, na esfera do agir, inclusive comunicativo, que puder fornecer a ela. Assim, diante de uma relação qualquer, o emissor poderá articular sua estratégia comunicativa para eliciar a resposta desejada pelo receptor, que, por sua vez, buscará articular sua resposta, de molde a reorientar a relação comunicativa. De certo modo, as questões de verdade e falsidade, inclusive para enunciados eminentemente teóricos (no sentido supra), podem ser compreendidas pelas ações desenvolvidas pelos sujeitos presentes na relação, isto é, o critério de veracidade decorre, principalmente, da análise das ações, antes que da representação fática das mesmas, ou seja, da sua expressão por palavras.

No âmbito dessa discussão, quer se conceitue a verdade, como o faz William James:

Verdadeiro, sucintamente, é apenas o vantajoso no pensar, exatamente como o justo é o vantajoso na conduta; vantajoso de todo modo, ao largo e em conjunto, porque, não em todo momento a experiência há de mostrar-se igualmente satisfatória. (JAMES, 1924, p. 3-4)

quer se o faça à A. J. Ayer, que reduz o problema da verdade à resposta da pergunta: “como são confirmadas as proposições?”, ou se use de qualquer tentativa de definição de filósofos em termos do direito, a constatação feita por Cossio sempre será ponderável:

(...) En el problema de la verdad de una sentencia, la verdad toma el modo de fuerza de convicción como una intrínseca calidad de la sentencia misma. Así, nuestra pesquisa por la verdad jurídica queda limitada a analizar dónde está la fuerza de convicción de una sentencia. Si algunas se presentan con fuerza de convicción ha de haber alguna razón suficiente para ello. (COSSIO, 1954, p. 224)

e isto implica buscar mais uma alteração do estado de conhecimento tendente a constituir uma aceitação das informações oferecidas mediante um voto de confiança, portanto, numa esfera pragmática, que, de fato, um estado de conhecimento em que se verifique aquela situação descrita por Parmênides como “É o saber, o ser”.³⁴

Rorty diz:

Nós pensamos que há muitas maneiras de falar sobre o que está acontecendo, e que nenhuma delas está mais próxima do jeito como as coisas são em si mesmas que qualquer outra. Chegar mais perto da realidade soa para nós como uma metáfora desgastada. Não

³⁴ Fragmento 3 do *Poema - τό γὰρ αὐτό ἐστίν τε καί εἶναί*, cuja tradução, segundo José Cavalcante de Souza, a partir de fragmento colhido por Clemente de Alexandria (*Tapeçarias*, VI, 23) é: “...pois o mesmo é pensar e portanto ser”. Cf. Souza (1978, p. 142). Relevante parece o comentário de Martin Heidegger: “Contudo, já Parmênides afirma nos primórdios do pensamento: *ἐστίν γὰρ εἶναί*. ‘É o saber, o ser’. Nesta palavra esconde-se o mistério originário para todo o pensar. Talvez o ‘é’ só possa ser dito, de maneira adequada, apenas do ser, de maneira tal, que jamais todo ente propriamente ‘é’. Mas como o pensamento ainda deve atingir a dimensão em que dirá o ser em sua verdade, em vez de explicá-lo com um ente a partir do ente, deve ficar aberta para a solicitude do pensar a questão, se, e como o ser é.”

temos a menor ideia do que ‘o em si mesma’ quer dizer na frase ‘a realidade tal como é em si mesma’. Assim sugerimos que a distinção aparência/realidade seja abandonada em benefício de uma distinção entre formas mais úteis e menos úteis de se falar³⁵. Uma vez que a maioria das pessoas pensa que ‘verdadeiro’ significa ‘correspondendo ao modo como a realidade realmente é’, elas assumem que estamos negando a existência da verdade.

Nossos críticos – os filósofos que concordam com esse significado de verdade – não crêem que a distinção entre mais útil e menos útil possa substituir a velha distinção entre aparência e realidade. Eles insistem que formas menos úteis de falar são descrições do que apenas parece estar acontecendo, ao passo que as mais úteis são descrições do que realmente está ocorrendo. (...) Nossos críticos necessitam da distinção entre aparência e realidade para evitar que a noção de ‘correspondência com a realidade’ seja trivializada. (...) Assim, aqueles que querem preservar a noção de ‘correspondência’ têm de levar a sério a ideia de natureza intrínseca. (RORTY, 1998, p. 15-29)

Assim, um cientista que deseje “conhecer” uma determinada partícula subatômica agirá, segundo seu estado de conhecimento, elaborando um experimento que lhe ofereça as interações possíveis do objeto a conhecer com o aparato/armadilha (especialmente pensado e construído para essa experimentação) e a partir de resultados teórico/experimentais passará a prever propriedades e condutas (trajetórias, por exemplo) possíveis para aquela partícula. Analogamente, um cientista social que pretenda conhecer quais instâncias de direito efetivamente vinculam em uma dada comunidade ou segmento social (favela, por exemplo) servir-se-á dos instrumentos disponíveis nas teorias sociológicas e naquelas de trabalho de campo e, segundo seu estado de conhecimento ou da comunidade científica a que pertença e tendo claras as variáveis que pretenda mensurar, elaborará questionários, fará entrevistas, observará hábitos capazes de lhe apresentarem um determinado resultado. Tal conduta racional com respeito a fins, no dizer de Weber, ensejará a possibilidade de se estabelecer uma nova conduta e buscar novas variáveis que proporcionem um “conhecimento” ulterior e a formulação de novas condutas possíveis e aptas para controle, mobilização, cooptação, explicação, etc. sociais daquela comunidade em exame. O resultado de tais pesquisas reduzidas a artigos científicos, obras didáticas ou comunicados será recebido, pela comunidade de cientistas, com o voto de confiança proporcional à credibilidade de seu proponente, credibilidade essa que decorre da conduta anteriormente conhecida e da respeitabilidade da instituição a que pertence.

Assim, uma vez escolhido o objeto de estudo (o projeto), há novos conflitos a resolver, em particular os relativos ao ângulo de abordagem do problema. Nesse estágio, o estado de conhecimento do sujeito delimita, de modo quase automático, as suas possibilidades de agir e introduz novas facetas de conflito: quem nunca ouviu o lamento, típico, do físico pela

³⁵ A proposta que aqui se faria seria a seguinte: “formas menos inúteis de se pensar”, apenas para efeito de se reduzir a variedade.

necessidade de um maior saber matemático; a angústia do jurista diante da necessidade de pesquisar mais profundamente o direito internacional (o “direito comparado”); a aflição do antropólogo diante de suas limitações idiomáticas?

Em verdade, ao se falar em conflito, fala-se, além da constituição de novos referenciais cognitivos, de poder. Há sempre a busca de sobreposição de um aspecto a outro, de uma determinada cosmovisão a outra, de maior possibilidade de escolha via monopolização de recursos e, fundamentalmente, um problema de comunicação abscondido sob a questão do problema funcional da linguagem³⁶.

Um sujeito, entendido como uma atmosfera semântica acompanhada de sua poluição, tem na relação consigo mesmo o conflito de alterar-se para permanecer sendo o mesmo na relação com os estados de coisas com os quais interage. A permanência de uma cosmovisão por um largo período significa, consoante este modelo, uma dessas possibilidades: ou o sujeito está em coma ou morreu cognoscitivamente ou foi mantido em estado de privação sensorial³⁷.

Esse ser em processo interpreta o estado de coisas disponível num intervalo de tempo e o reelabora para, novamente, reelaborá-lo a cada nova interação com o texto, aqui entendido, não apenas no sentido literal, mas como o tecido de todas as informações apresentadas e subsistentes em sua atmosfera semântica. A consequência do trabalho sobre o texto pode ser defluida da conduta do sujeito que o processou.

Sob nosso ponto de vista, a alteração do agir, que pode ser mediata, significa, além da aprendizagem, a obtenção do efetivo sentido das frases trocadas entre sujeitos em relação; a possibilidade de se obter a decisão ou o agravamento dos conflitos e, é claro, simultaneamente, a fixação de uma hierarquia de poder naquela circunstância comunicativa.

6. Poder, interpretação e direito

Inevitavelmente, ao se falar de conflito, trata-se de confrontos de esferas de poder. Note-se que, transindividualmente, os Estados e as nações defluem não apenas de coletivos naturais, mas, e até principalmente, do uso sistemático de símbolos e de uma conjectura intersubjetiva (talvez se possa dizer, uma interpretação autorizada) sobre o que sejam. Dessas configurações complexas fazem parte estruturas de poder e oportunidades de que nelas,

³⁶ Cf. Warat (1976, p. 95).

³⁷ Ou, como sugeriram marotamente: estar-se-á diante de um analfabeto funcional buscando, mais uma vez, reler o texto que, pela deformação introduzida pelo péssimo sistema de ensino, jamais chegará a ler. Esse, parece, é um falso exemplo. Nem mesmo a leitura do analfabeto funcional conduzirá a uma mesma leitura. Sua conduta será alterada, quando menos pela enorme fadiga, e, talvez, até ocorra aprendizagem convergente.

estruturas, surjam detentores de/e funções de decisão, além de peças escritas (ou não) que constituam a esfera de poder de uma coletividade humana.

O direito pode ser visto como o lugar em que, convenientemente, se estabelecem as regras desse jogo de poder, a fim de que os conflitos sejam reduzidos de fenômenos por vezes coletivos, a situações individualizadas, que, no entanto, mantêm conexão com outras análogas e tornadas iguais. Enquanto uma estrutura de dominação serve e servirá à manutenção do estado geral de coisas, pois se aplica o direito posto e não aquele implícito na conduta da sociedade. Se for verdade, por um lado, como afirma Boulanger, que não é possível ocorrer uma revolução sem que sejam apresentados novos princípios gerais de direito, entendidos como a totalidade de proposições descritivas, mas de caráter deôntico, de um determinado ordenamento, condicionando a interpretação e afastamento de regras³⁸, nem por isso é menos verdadeiro que os juristas aplicarão tais princípios se, e somente se, a revolução obtiver êxito. Caso contrário, esses tais permanecerão no domínio do possível.

A rigor, no contexto de uma situação real, os controles e sanções são constituídos e manipulados por grupos de pressão, que detêm os mecanismos efetivos de produção das normas e de controle de sua aplicação, conforme, explicitamente, diz Faria:

No plano da ordem político – jurídica, os diferentes controles e suas respectivas sanções são forjados e manipulados a partir de posições – chave tanto ao nível dos próprios grupos e classes sociais quanto ao nível dos ‘anéis’ burocráticos do aparelho estatal. Entre outras razões porque, subjacente à impossibilidade de eliminação total dos conflitos e tensões por uma ordem legal supostamente homogênea, unívoca e sintética, conforme a pretensão ‘idealizante’ do contratualismo liberal, encontram-se pactos e coalizões temporários de interesses prevaletentes que a própria práxis política vai reformulando segundo as necessidades de interdependência dos grupos e classes dominantes. (FARIA, 1988, p. 128)

Contudo, esses aspectos serão, segundo esta perspectiva, que se permita a metáfora, fagocitados pelo estado de conhecimento do sujeito, de molde a compor elemento de sua estratégia. Pois as condições gerais do mundo: ciência, técnica, sistemas explícitos (ou implícitos) de dominação³⁹, de comunicação etc., são tornadas conscientes mercê de um esquema de apropriação dessas informações, e esse esquema, receba o nome que receber, inclusive o de filosofia, engendrará a formação de expectativas e conjecturas aptas a transformar essas próprias condições prévias de existência. Na avaliação implícita, ou explícita, caso aflore à consciência, dessa inter-relação vai o sujeito compondo a teia de suas decisões. Dessarte, os fatos que se apresentam são interpretados, e a partir dessa representação

³⁸ Eros Roberto Grau, em aula de *Direito Constitucional Econômico* a 22 de outubro de 1991.

³⁹ De certo modo e em certa medida: toda introdução de ordem acarreta algum tipo de poder e de dominação.

da mundividência⁴⁰ constroem-se as decisões dos problemas surgidos e mediante a formulação de estratégias (conjuntos de decisões) chega-se a constituir uma política (conjunto de estratégias) e a alterar-se o mundo, num processo contínuo, em que problemas serão decididos e surgirão na própria trama do mundo da vida⁴¹.

É verdade que, antes mesmo de decidir, pode-se explicar – a si mesmo ou aos outros – a estruturação para decidir⁴² que se tomará em consideração como, por exemplo, esta:

- a) enunciados constataativos representantes das informações disponíveis aptas a circunscrever a situação;
- b) enunciados, mesmo conjecturais, que enunciem as estratégias possíveis e disponíveis para o caso. Tais enunciados são passíveis de detalhamento e se conformam a um senso de realidade intersubjetivo a fim de conferir credibilidade à atuação às ações anunciadas;
- c) enunciados – quase sempre conjecturais – exprimindo os efeitos das ações empreendidas em conformidade com as estratégias e decorrentes de a) e b) mercê de conexões de caráter lógico ou probabilístico;

⁴⁰ Cite-se Althusser (1976, p. 189): “*Lembrem-se do que dissemos sobre a diferença que distingue uma filosofia de uma concepção do mundo. Numa concepção do mundo pode tratar-se da ciência, mas uma concepção do mundo nunca é centrada sobre a ciência como o é a filosofia. Não mantém com as ciências as relações que a filosofia mantém com a ciência. Uma concepção do mundo é centrada sobre algo diferente das ciências: sobre o que nós chamamos os valores das ideologias práticas. Uma concepção do mundo exprime as tendências que atravessam as ideologias práticas (religiosa, jurídica, política etc.). Uma c.d.m. tem sempre directa ou indirectamente pontos de contacto com questões que pertencem a estes domínios: problemas da religião, da moral, da política e, duma maneira mais lata, problema do sentido da história, da salvação da história humana. Toda a c.d.m. exprime finalmente uma certa tendência de carácter ou matiz político.*”; e conclui-se: infelizmente, para Althusser e para todos, nem mesmo a ciência e a filosofia podem, num gesto de higiene, depurar-se, mesmo por profundo e intenso trabalho metodológico, dessa impura instância da realidade. A formulação teórica é afetada por todas essas poluições semânticas e constrói-se no interior dessa poluída e única disponível atmosfera semântica. O mundo constitui a consciência e essa ao apropriá-lo começa a empreender a transformação da própria realidade. Não há domínio do pensamento que possa eximir-se do contágio das ideologias práticas e das demais pulsões do teórico.

⁴¹ Essa é uma expressão ambígua e, por exemplo, em Habermas, o corifeu do consenso, apresenta sua polissemia. Segundo esse autor, a realidade social reproduz-se no sistema e no mundo da vida. O sistema possibilita a reprodução material da sociedade e o mundo da vida, a reprodução simbólica da mesma, posto que é, essencialmente, comunicativo. Assim, para esse autor, o ponto de partida para a construção do mundo da vida (*Lebenswelt*) é a situação biográfica: dos indivíduos, das sociedades, dos conceitos e vincula, dessarte, esse conceito aos questionamentos de Gadamer (1999) ao incorporar a historicidade de uma hermenêutica genealógica e comparativa à atividade conceitual. A História é a dimensão que apreende tanto o intérprete quanto o seu objeto enquanto momentos de u’a mesma interdependência. É conveniente lembrar que Gadamer propôs-se, inclusive, a pensar historicamente o historicismo (*Einwirklich historisches Denken muss die eigene Geschichtlichkeit mitdenken*) ao reconhecer uma visão de mundo (*Weltansicht*) na visão linguística (*Sprachansicht*), questão central de qualquer hermenêutica, mostrando que a linguagem não consiste apenas num sistema de formas simbólicas, mas na existência de estreita conexão entre a forma linguística e o conteúdo transmitido. De fato, esse é um conceito empregado por Habermas para sustentar o seu conceito de ação comunicativa, mas que possui, na origem, raízes husserlianas e volta-se a cobrir, da perspectiva habermasiana, as deficiências de concepção linguístico-comunicativas da noção de consciência coletiva em Durkheim face ao uso que delas, Habermas, deseja fazer. Ver a respeito White (1995, p. 91-122); Prado (1996 p. 36-38); e Husserl (2001, p. 104-163).

⁴² Empregar-se-á aqui, largamente, a elaboração feita por Ladrière (1977, p. 143-145), sem, contudo, coincidir com seu tratamento da questão.

- d) enunciados avaliativos defluentes de um critério geral de êxito e aplicado aos enunciados presentes em c).
- e) proposições normativas que permitem formar os enunciados de c);
- f) proposição de preferência entre os enunciados expressos em d);
- g) proposição normativa enunciando a norma segundo a qual f) pode ser formulada;
- h) proposição geral que estabeleça a base de decisão e que se reveste, via de regra, da seguinte forma: “A estratégia escolhida garantirá o alcance da condição exposta por aquela norma preferencial⁴³”. Esclarece-se, assim, a necessidade de escolha, e essa refletirá, para que a decisão faça sentido, a utilidade, em sentido técnico, da parte optante. Nesse sentido será, sempre, um enunciado performativo, vez que constrangerá o agir.
- i) Enunciado que expresse o resultado da dedução estabelecida a partir de h) e dos precedentes e que estabelece o vínculo da decisão a um processo de execução;
- j) A proposição final, da responsabilidade pelo vínculo à estratégia (ou estratégias), em que, explícita ou implicitamente, se assumem as consequências dessa estratégia adotada. Essa última proposição pode estar ausente, em particular quando se transige a responsabilidade. Um exemplo esclarecedor consiste em apreciar a posição do consultor que sugere estratégias (“soluções”) para quem o contrata. Sua opinião é, muita vez, causa de sucesso, mas o mérito (a responsabilidade) será atribuído a quem a faz executar por assim haver decidido (numa quase metadecisão).

7. Questões de ação humana: o agir comunicativo

Habermas (1984) oferece uma nova perspectiva para a ação humana ao, apoiando-se na solução de Buhler (1950, I, § 4), estabelece o que chama de agir comunicativo, embora permaneça, esse agir, acoplado à ideologia dos planos de ação individuais que nele confluem. Ou seja, de um ponto de vista pragmático, o problema da validade de uma proposição se desloca da relação objetiva entre linguagem e mundo e independente do processo de comunicação se posta na perspectiva do emissor. Pretensões de validade discursiva repousam no reconhecimento intersubjetivo emissor/receptor por meio de razões, e o ouvinte demonstra seu entendimento por reações, incluso verbais, ao discurso. Segundo Habermas⁴⁴, a própria compreensão de um ato de fala indica as condições de um possível consenso sobre o que foi dito.

⁴³ Em geral, proposição do tipo: “Opto por ter o menor prejuízo possível nesta conjuntura situacional.”.

⁴⁴ Habermas elaborou sua epistemologia da ciência social, presente em seu *Lógica das Ciências Sociais*, mediante 5 etapas: 1) aplicou o princípio da análise reflexiva contra o estrutural-funcionalismo de Parsons. O seu postulado parsoniano de uma harmonia básica entre os motivos da ação social e os valores institucionais do sistema social importa numa perda teórica ao não admitir espaço para o complexo papel da

No primeiro momento da pragmática, via-se o conteúdo racional no enunciado, e a força ilocucionária encontrava-se no sentido atribuído (*commitment*), o componente irracional do ato de fala. A posição habermasiana desloca esse entendimento: as pretensões de validade discursiva assentam-se sobre uma racionalidade que se apresenta como um conjunto estrutural abrangente de condições de validade; pretensões de validade referidas a essas condições e razões para resgatar tais pretensões de validade.⁴⁵ A sede da racionalidade se desloca, abandona o componente proposicional e se aloja no ilocucionário e rompe com a fixação das condições de validade na proposição e permitindo, contemporaneamente, a fixação das pretensões de validade em outro referencial que aquele das relações da linguagem com o mundo objetivo. As condições de verdade permanecem sendo a medida para se dizer se um enunciado preenche a sua função de representação, mas as funções expressiva e interativa exigem a introdução de critérios que permitam a avaliação do enunciado e, para tanto, Habermas sugerirá a introdução da sinceridade subjetiva e da correção normativa como conceitos para a validade dos atos de fala.

Ou, nos termos desta conjectura, a validade de um determinado ato ilocucional dependerá da qualidade da intersecção das atmosferas semânticas em relação. Com isso deseja-se significar: a frequência; a presença de conexões sócio-funcionais entre os sujeitos e o compartilhamento de situações promoverá a validação dos atos de fala dos sujeitos em comunicação. A sinceridade pedida por Habermas deflui da inserção do ato de fala nessa atmosfera semântica. Certamente, aqui, haverá a tentação de se reduzir tudo ao contextualismo, isto é, os requisitos de conhecimento ou acatamento do discurso dependerão de variações circunstanciais de sentido e relação intersubjetiva. Sim, sem dúvida, mas ainda de uma série histórica, se existente, de correlação entre os sujeitos⁴⁶.

intersubjetividade na tradição e na sociedade; 2) Habermas volta-se à teoria de Alfred Schutz e, embora ali encontrasse o lastro sócio-fenomenológico, não obteve a dimensão linguística da comunicação social; 3) para alcançar essa dimensão serviu-se dos jogos linguísticos de Wittgenstein que, contudo, representam formas de vida fechadas em si mesmas, a exigência de uma intersubjetividade em ato implica contatos constantes entre universos linguísticos diferentes e abertos; 4) a hermenêutica, tal como proposta por Gadamer, com sua ênfase na tradição como tradução viva de diferentes horizontes sócio-culturais, complementa, na direção desejada por Habermas, as teorias de Wittgenstein. Contudo, a tradução transcultural tende a esquecer que linguagem e cultura podem servir, também, como instrumentos de repressão; 5) Para completar a teoria de Gadamer recorre, como já o fizera Marcuse, a Freud e a Marx, mas preocupado com o potencial emancipatório do ideal de auto-reflexão, mais do que com a descrição freudiana de forças psíquicas.

⁴⁵ A ausência de uma dessas condições levaria à desconsideração do ato de fala.

⁴⁶ No dizer de Berten (2004, p. 74): “A análise habermasiana, com efeito, é simplesmente uma análise da ‘pragmática’ do discurso. O uso do discurso é sempre uma utilização social. É mediante a linguagem que se torna possível a reprodução simbólica da sociedade, a transmissão (e eventualmente a crítica) das informações sobre o mundo, das normas sociais dos comportamentos, dos elementos necessários para a socialização dos indivíduos. Mas, justamente porque existe uma espécie de dinâmica das pretensões à validade (uma lógica do desenvolvimento, das aprendizagens), e sobretudo porque um procedimento reflexivo permite progressivamente tematizar os diferentes usos da linguagem, se pode reconstruir a história deste desenvolvimento.”

Nesse sentido, Foucault (1969) parece haver identificado o problema ao falar de práticas discursivas e entendê-las como uma sistematicidade que não é nem de tipo lógico nem de tipo linguístico. As práticas discursivas estabelecem um recorte no campo dos objetos pela definição de uma perspectiva legítima e pela fixação de normas para a elaboração de conceitos e teorias. Essas práticas, por vezes, acabam por reunir diversas disciplinas ou ciências ou por estabelecer intersecções inesperadas entre vários campos do conhecimento. Algo semelhante parece se dar na comunicação simples e diária. Quando dois sujeitos se relacionam num ato ilocucionário, essa relação será validada pela conduta que assumirem um em relação ao outro. E essa validação defluirá não da sinceridade, mas da efetividade comunicativa. Com isso quer-se dizer: as relações performativas são eficazes quando a conduta esperada se dá e isso acontece por efeito de prévias relações semanticamente efetivas dos sujeitos em relação e independentes da verdade dos enunciados particulares em jogo. Assim, por exemplo, se a relação intersubjetiva basear-se num alucinado jogo teatral entre os sujeitos, a efetividade dos atos praticados será tão objetiva quanto daquelas relações intersubjetivas praticadas sob a mais sã das racionalidades.

Quando o agir fetichizado e submetido às ideologias produz seus efeitos a partir de atos de fala, não se terá ilusórios atos concretos, mas ação humana efetiva. Por outra parte, por mais consciente e razoável que seja uma relação intersubjetiva, se, do ponto de vista semântico, não houver referentes que permitam a execução dos atos, não será possível obter efetividade na comunicação. Dessarte, quando alguém furta levado pelo insano consumismo e pela falta objetiva de condições para praticá-lo, torna efetiva uma condição posta pela própria sociedade cujas normas descumprir: o implícito comando de consumir. Age, de fato, em dois campos distintos: ao obedecer o comando do consumo, atende à cultura; quando descumprir a norma impeditiva do furto, desatende à civilidade.

Essa relação anômica com as diferentes ordens normativas, as dos meios de comunicação e da propaganda e aquela jurídica dominante, torna-se ainda mais aguda quando escapa do domínio atomizado do sujeito e se transforma em desobediência civil⁴⁷.

⁴⁷ Basta considerar-se, por exemplo, o caso do “Movimento dos Sem Terra e dos Sem Teto”, aqui, em nosso País. Estar-se-á diante de uma ação contra o capitalismo tardio ou ter-se-á, apenas, o atendimento a comandos ínsitos na ordem social e adversos à ordem normativa? Ou, ainda, manipulação pura e simples de massa de manobra?

Se, de fato, o sujeito é, no máximo, um quase-contínuo; se a história é mais uma arqueogenealogia do que, de fato, uma necessária continuidade de ações humanas, sem dúvida a cosmovisão possível para um sujeito imerso em dada sociedade acaba por comportar um repertório sobre a autoridade e os detentores do poder. Com isso quer-se dizer: a atmosfera semântica comporta além de simples significados sobre o mundo dos objetos, outros significados sobre o mundo do poder. Os atos ilocucionais estribam-se nesses referenciais e permitem a condução de um processo decisório à efetividade.

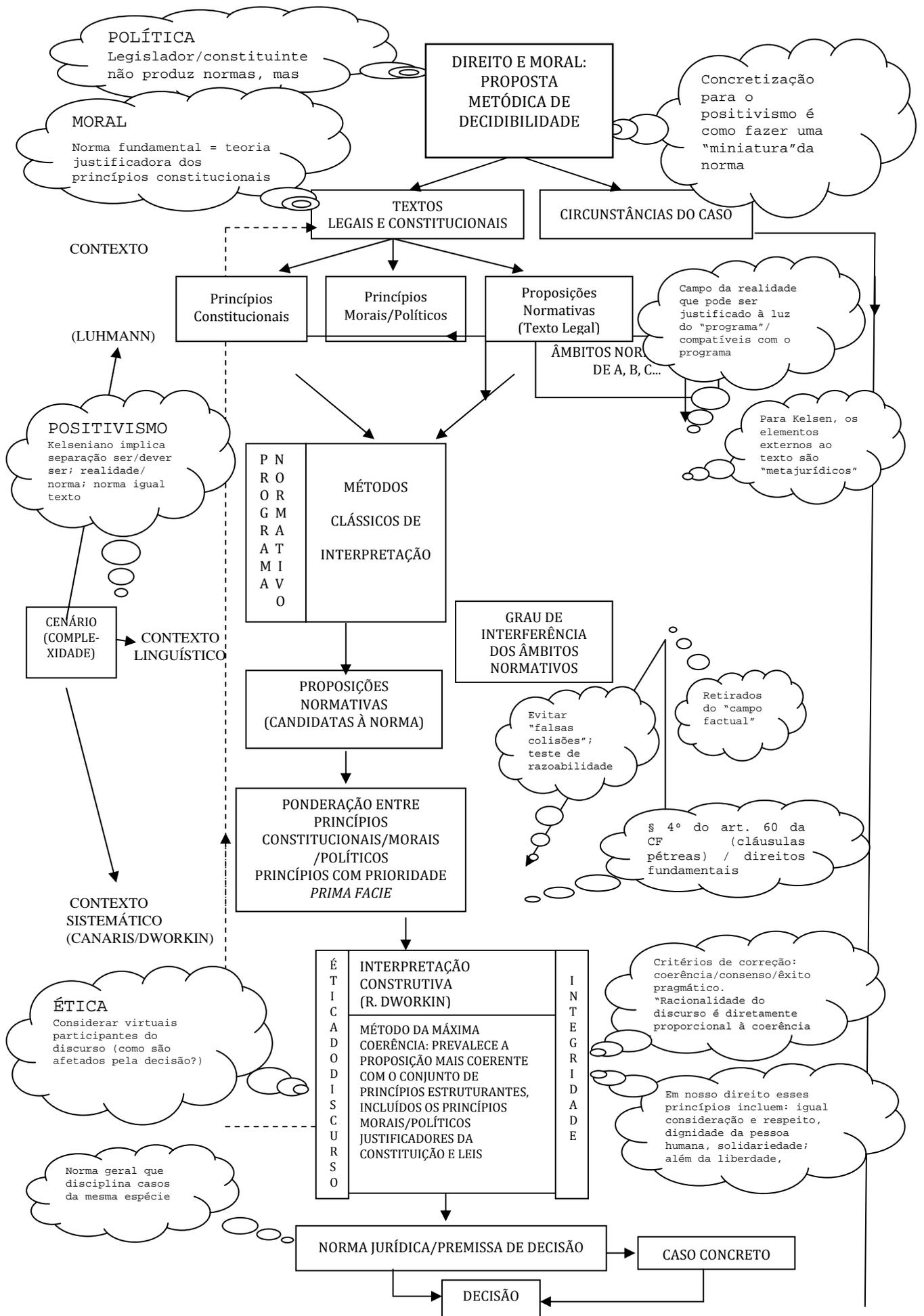
8. Considerações finais: de volta ao neoconstitucionalismo

O acima exposto manifesta a impossibilidade de que, uma vez aberta a interpretação constitucional, se tenha como consequência a diminuição ou irrelevância dos poderes interpretativos constituídos: a condição humana é a de intérprete, incluso de si mesmo. A participação ampla de intérpretes, membros de uma sociedade e sujeitos a uma dada Constituição, no processo interpretativo das normas constituintes dessa sociedade, em nada infirmam a consistência social. O fruto desse processo será maior autonomia dos súditos, a liberdade possível kantiana e conforme ao que diz Canotilho sobre a teoria liberal da democracia em que:

(1) a política é um meio para a persecução de fins, estando estes fins radicados numa esfera de liberdade social preexistente à própria política; (2) o processo democrático serve para colocar o Estado ao serviço da sociedade, reduzindo-se este Estado a um aparelho administrativo e estruturando-se a sociedade como um sistema econômico baseado no comércio entre pessoas privadas; (3) a política deve orientar-se no sentido de prosseguir estes interesses privados perante um aparelho administrativo que se transformou em poder especializado na prospecção de fins coletivos. (CANOTILHO, 2007).

Por outro lado, como se conjecturou, sendo o processo hermenêutico possível e infinito, esse processo requer um detalhamento metódico, o que Häberle não faz.

A metódica estruturante de Muller seria uma solução possível, o recurso a princípios, vistos como proposições normativas, e a sua ponderação, advogados por Dworkin, seria outro; o agir comunicativo de Habermas também seria interessante. Dantas (2005), em seu *Interpretação constitucional no pós-positivismo: Teoria e casos Práticos*, sugere a seguinte metódica, que deflui de sua prática como juiz federal e que parece adequada como solução preliminar desse problema:



Argumenta-se, apenas, que a solução conjecturada acima apresenta uma peculiaridade frente ao sistema proposto no gráfico: permite uma recomposição decisória sempre que uma decisão for tomada e sua sistemática recondução a análise.

Toda a conjectura conduz ao resultado de que a Constituição deve ser vista como filtro ideal de validade das normas do ordenamento, os princípios presentes no texto legal constitucional servem de alavanca teórica para, dado esse fulcro de credibilidade, mover o arcabouço normativo à decisão dos conflitos surgidos na sociedade, tomando – sempre – em consideração a repercussão da decisão de cada conflito particular. Os textos legais, inclusive a Constituição, inseridos no conjunto de projetos de uma dada sociedade (cultura) precisam da atividade política para se tornarem normas concretizadas e compõem o conjunto dos demais objetos dessa sociedade (civilização). Movida por essa dialogia (no âmbito de uma lógica material), a tensão conflitiva se desfaz num processo de amadurecimento decisório-político mantendo a homeostase do sistema social, sempre sob o poder político que se reflete nas escolhas dos princípios relevantes para decidir.

Referências bibliográficas

ARENDDT, H. *Eichmann em Jerusalém*. São Paulo: Diagrama & Texto, 1983.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. *Revista de Direito Administrativo*, v. 240, p. 83-103, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. *Jus Navigandi*, ano 9, n. 851, 2005.

BERTEN, A. *Filosofia social – A responsabilidade social do filósofo*. São Paulo: Paulus, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BUHLER, Karl. *Teoria del Lenguaje*. Madrid: Revista de Occidente, 1950.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed., Porto, Almedina, 2007.

COSSIO, Carlos. *Teoría de la verdad jurídica*. Buenos Aires: Losada, 1954.

DAHRENDORF, Ralf. *Ensaio de teoria da sociedade*. Rio de Janeiro/São Paulo: Zahar/EDUSP, 1974.

DANTAS, David Diniz. *Interpretação constitucional no pós-positivismo: teoria e casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Madras, 2005.

DILTHEY, Wilhelm. *Weltanschauungslehre. Abhandlungen zur philosophie der philosophie*. Leipzig: B.G. Teubner, 1931.

_____. *Introduction a l'étude des sciences humaines: essai sur le fondement qu'on pourra donner a l'étude de la société et de l'histoire*. Paris: Presses Universitaires de France, 1942.

DWORKIN, R. M. *The philosophy of law*. Oxford: Oxford U. P., 1977.

ECO, U. *Interpretação e superinterpretação*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

FARIA, José Eduardo. *Retórica política e ideologia democrática*. Rio e Janeiro: Graal, 1984.

_____. *Eficácia jurídica e violência simbólica. O direito como instrumento de transformação social*. São Paulo: Edusp, 1988.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *A ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. *Introdução ao estudo do direito, técnica, decisão, dominação*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FEYERABEND, P. *Adeus à razão*. Lisboa: Edições 70, 1991.

FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade*. São Paulo: Herder, s.d.

FOUCAULT, Michel. *L'archéologie du savoir*. Paris: Gallimard, 1969.

GADAMER, Hans Georg. *Truth and method*. 2. ed. rev. New York: Continuum, 1997.

GRAWITZ, Madeleine. *Méthodes des sciences sociales*. 2. Ed. Paris: Dalloz, 1974.

HÄBERLE, Peter. *Teoría de la constitución como ciencia de la cultura*. Madrid: Technos, 2000.

_____. *Hermenêutica constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Constituição para e procedimental da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris editor, 1997.

HABERMAS, Jurgen. *The theory of communicative action. Vol. 1, Reason and the Rationalization of Society*. Boston: Beacon, 1987.

HAYAKAWA, Samuel Ichiey. *A linguagem no pensamento e na ação*. São Paulo: Pioneira, 1972.

HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o humanismo*. São Paulo: Moraes, 1991.

- _____. *El ser y el tiempo*. México: Fondo de Cultura Económica, 1951.
- JAMES, William. *El significado de la verdad*. Madrid: Daniel Jorro, 1924.
- LADRIÈRE, Jean. *A articulação do sentido*. São Paulo: EPU, 1977.
- LALANDE, André. *La raison et les normes*. Paris: Hachette, 1948.
- _____. *Vocabulário técnico y crítico de la Filosofía*. 2. ed. Buenos Aires: El Ateneo, 1966.
- LARENZ, Karl. *Metodología de la ciencia del derecho*. Barcelona: Ed. Ariel, 1966.
- LEVINAS, E. *Totalité et infini*. Haia: M. Nijhoff, 1971.
- LUHMANN, Niklas. *Poder*. Brasília: UNB, 1985.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. *O homem e a comunicação: A prosa do mundo*. Rio de Janeiro: Bloch, 1974.
- MIAILLE, Michel. *Uma introdução crítica ao direito*. Lisboa: Moraes Editores, 1979.
- MULLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do direito constitucional*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- _____. *Direito, linguagem, violência: elementos de uma teoria constitucional*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.
- _____. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e a metódica estruturantes do Direito*. São Paulo: RT, 2008.
- OLIVEIRA SZPACENKOPF, Maria Izabel. *O olhar do poder – a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- PATTEE, H. H. Postscript: Unsolved problems and potential applications of Hierarchy Theory. In PATTEE, H. H. (org). *Hierarchy Theory. The Challenge of Complex Systems*. N. York: G. Braziller, 1973. p. 131-155.
- PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. *Traité de l'argumentation. La nouvelle rhétorique*. Paris: PUF, 1958.
- PETITFILS, Jean-Christian. *Le véritable d'Artagnan*. Paris: Jules Tallandier, 1981.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco. *Systema de sciencia positiva do direito*, vol. I – *Introdução à sciencia do direito*. e vol. II – *Investigação científica e política jurídica*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1922.

POPPER, Karl R. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1974.

POPPER, Karl R. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: EDUSP/Cultrix, 1975.

PRADO, José Luiz Aidar. *Brecha na comunicação*. São Paulo: Hackers/Cepusc, 1996.

PUGLIESI, Márcio. *Por uma teoria do direito: aspectos micro-sistêmicos*. São Paulo: RCS, 2005.

_____. *Filosofia geral e do direito* (no prelo).

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

RORTY, Richard. Pragmatismo, Filosofia Analítica e Ciência. In: PINTO, Paulo Roberto Margutti *et al.* (org.). *Pragmatismo, filosofia analítica e ciência*. Belo Horizonte: Humanitas/UFMG, 1998.

SEARLE, J. *Os atos de fala*. Coimbra: Almedina, 1981.

SKYRMS, Brian. *Escolha e acaso – uma introdução à lógica indutiva*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1971.

SOUZA, José Cavalcanti de (org.). *Os Pré-socráticos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

TOULMIN, S.E. *The uses of argument*. Cambridge: Cambridge University Press, 1964.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e Jurisprudência: Uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 2008.

VILLEY, Michel. *Philosophie du droit*. 2. ed. Paris: Dalloz, 1978.

WADDINGTON, Conrad Hal. *Instrumental para o pensamento*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1979.

WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade – A obra recente de Jurgen Habermas*. São Paulo: Ícone, 1995.